

## Prorrogações de prazos e medidas tributárias em decorrência das chuvas no RS

Diversas legislações foram publicadas desde o início do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul devido às chuvas acumuladas no mês de maio de 2024.

No âmbito federal e estadual, essencialmente, há inúmeras alterações de prazos de recolhimentos e algumas isenções de tributos, conforme demonstramos a seguir:

ICMS e/ou ICMS Substituição Tributária – todo o RS		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
Entre 24/04 e 31/05/2024	28/06/2024	Decreto Estadual nº 57.617/2024
Entre 01/06 e 30/06/2024	31/07/2024	Decreto Estadual nº 57.617/2024
Entre 01/07 e 31/07/2024	30/08/2024	Decreto Estadual nº 57.617/2024

IPVA – todo o RS		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
30/04/2024 e 31/05/2024	28/06/2024	Decreto Estadual nº 57.637/2024

PIS E COFINS – municípios em calamidade ou estado de emergência		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
24/05/2024	30/08/2024	Portaria RFB nº 415/2024
25/06/2024	30/09/2024	Portaria RFB nº 415/2024

DARF tributos federais (INSS, CRF, IRRF, etc) – municípios em calamidade ou estado de emergência		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
19/04/2024	31/07/2024	Portaria RFB nº 415/2024
20/05/2024	30/08/2024	Portaria RFB nº 415/2024
20/06/2024	30/09/2024	Portaria RFB nº 415/2024

IRPJ e CSLL – municípios em calamidade ou estado de emergência		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
30/04/2024	31/07/2024	Portaria RFB nº 415/2024
31/05/2024	30/08/2024	Portaria RFB nº 415/2024
28/06/2024	30/09/2024	Portaria RFB nº 415/2024

FGTS – apenas municípios em calamidade		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
20/05/2024	19/11/2024	Portaria MTE n° 729/2024
20/06/2024	20/12/2024	Portaria MTE n° 729/2024
19/07/2024	20/01/2025	Portaria MTE n° 729/2024
20/08/2024	20/02/2025	Portaria MTE n° 729/2024

Parcelamentos federais – municípios em calamidade ou estado de emergência		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
30/04/2024	31/07/2024	Portaria RFB n° 415/2024
31/05/2024	30/08/2024	Portaria RFB n° 415/2024
28/06/2024	30/09/2024	Portaria RFB n° 415/2024

SIMPLES NACIONAL (DAS) – municípios em calamidade ou estado de emergência		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
20/05/2024	20/06/2024	Portaria CGSN n° 45/2024
20/06/2024	22/07/2024	Portaria CGSN n° 45/2024

Parcelamento do SIMPLES NACIONAL e MEI – Matriz no RS		
Vencimento Original	Novo Vencimento	Base legal
31/05/2024	28/06/2024	Resolução CGSN n° 175/2024
28/06/2024	31/07/2024	Resolução CGSN n° 175/2024

### Outras medidas:

#### Importação de arroz

Imposto de Importação reduzido a zero, até 31/12/2024, para três tipos de arroz: arroz com casca não parboilizado, arroz descascado não parboilizado e arroz semibranqueado ou branqueado, não parboilizado, polido ou brunido.

*Base legal: Resolução GECEX n° 593/2024*

#### Produtor Rural

Prorrogação, para 02/01/2025, do início de obrigatoriedade da nota eletrônica para produtores rurais.

*Base legal: Ajuste SINIEF n° 10/2024*

#### Estorno de créditos de ICMS sobre estoques perdidos

Empresas atingidas estão dispensadas da exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidos. A medida vige de 14 de maio até 31 de dezembro de 2024. O estabelecimento beneficiário deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual pelo período decadencial.

*Base legal: Decreto Estadual nº 57.618/24 e Decreto nº 57.632/24.*

#### Isenção de ICMS para Compra de ativo imobilizado

Há isenção do ICMS nas compras de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, composto por bens duráveis e necessários às operações das empresas – como máquinas, equipamentos e veículos, usados no processo produtivo ou na prestação de serviços. A medida vale também para partes, peças e acessórios e vige de 14 de maio até 31 de dezembro de 2024. No caso das aquisições interestaduais, a isenção é relativa à diferença entre as alíquotas interna e interestadual. Para fruição, o estabelecimento destinatário do benefício deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas e que o município está em estado de calamidade e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual pelo período decadencial.

*Base legal: Decreto Estadual nº 57.618/24 e Decreto Estadual nº 57.632/24.*

#### Prazos de sistemas e regimes especiais e outros atos da Receita Estadual

Ficam prorrogados, até 28 de junho de 2024, os seguintes atos, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024: sistemas especiais de pagamento do imposto; regimes especiais; Certidão de Situação Fiscal; outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

*Base legal: Instrução Normativa RE nº 35/24*

#### Prazos de certidão de débitos estadual

Fica prorrogado o prazo de validade das certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual cujo encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, para o dia 1º de agosto de 2024.

*Base legal: Decreto Estadual nº 57.634/24*

#### Prazos de certidão de débitos federal

Fica prorrogado, por 90 dias, os prazos de validade de certidões negativas de débitos e certidões positivas com efeitos de negativa de débitos, no âmbito de dívida ativa da união, para municípios em situação de emergência ou calamidade pública.

*Base legal: Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 006/2024*

Fique atento aos novos prazos para evitar multas e garantir a conformidade com as obrigações fiscais. Nossa equipe está à disposição para ajudá-lo a entender melhor essas prorrogações e a gerenciar seus compromissos de forma eficiente. Entre em contato conosco para mais informações e suporte personalizado.